

do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 184/2024

Processo Número: 10511/2024 Data do Protocolo: 26/04/2024 14:57:56





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Guilherme Derrite, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Em 25 de abril de 2024, chegou ao conhecimento deste Mandato relatos da morte suspeita de Yuri Castro, bem como de supostos desaparecimentos de outras pessoas LGBTI+ na região central da Cidade de São Paulo.

Segundo informações, Yuri Castro, de 23 anos, estava sem fazer contato com a família desde o dia 22/04/2024, depois de ir a uma sauna, no centro da Cidade. Dias depois, a família foi informada que ele deu entrada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Vergueiro após ser resgatado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, na rua General Osório, na região da Santa Ifigênia. Todavia, quando os familiares chegaram no local foram informados que o corpo dele havia sido encaminhado para o Instituto Médico Legal – IML.

Ainda, segundo divulgado pela mídia, houve a veiculação de áudios enviados por um segurança da Sauna Chilli à gerência do espaço. Neles, o funcionário diz que Yuri estava alterado, falava que estava sendo perseguido e saiu sem pagar a conta, bem como que o segurança conseguiu detê-lo em um terminal de ônibus, mas, novamente, ele havia escapado, dessa vez sem roupas e celular.

Assim, diante do exposto e no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, com base no art. 5.°, XVI c/c XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei 12.527/2011, requeiro as seguintes informações:

- Houve instauração de inquérito policial para apuração da morte Yuri Castro?
 Favor juntar documentação comprobatória.
- 2. Existindo inquérito policial instaurado, qual a fase em que se encontra o procedimento? Favor juntar documentação comprobatória.
- 3. Quais os procedimentos adotados por esta Secretaria para apuração dos fatos? Favor juntar documentação comprobatória.
- 4. Chegou ao conhecimento desta Secretaria os relatos de desaparecimentos de pessoas LGBTI+ no centro da Cidade de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
- 5. Quais as providências tomadas por parte desta Secretaria no que diz respeito à averiguação dos relatos de desaparecimentos de pessoas LGBTI+ na região central da cidade de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
- 6. Esta Secretaria realiza monitoramento dos casos de LGBTIfobia? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA





Inicialmente, importa mencionar que a Constituição Federal, em todo o seu bojo, é pautada na dignidade da pessoa humana, parâmetro fundamental do Estado Democrático de Direito, que visa garantir uma vida digna para todas as cidadãs e cidadãos brasileiros.

Trata-se de princípio fundamental e encontra-se normatizado no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República. Por esta razão, é preceito básico a ser observado por todos os Poderes da República e os Agentes Públicos. Senão vejamos:

[...] A garantia da dignidade da pessoa humana decorre, desde logo, como verdadeiro imperativo axiológico de toda a ordem jurídica, o reconhecimento de personalidade jurídica a todos seres humanos, acompanhado de previsão de instrumentos jurídicos (nomeadamente, direitos subjetivos) destinados à defesa das refrações existenciais da personalidade humana, bem como a necessidade de proteção desses direitos por parte do Estado.

Ainda vale mencionar que, segundo a Constituição Federal, a segurança pública é um Direito Social, garantido, portanto, a toda população. Conforme artigo Art. 6º da Carta Magna:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesta seara, é necessário frisar que a segurança pública, nos termos da Constituição Estadual, é responsabilidade do Estado e deve operar para preservação da integridade física e vida das pessoas, conforme seque:

Artigo 139 - **A Segurança Pública, dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados.

Por derradeiro, apenas no ano de 2022, uma pessoa LGBTI+ foi assassinada a cada 32 horas, segundo o dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+, o que manteve o país no topo do ranking de assassinatos contra essas pessoas no mundo. Esse dado evidencia a importância do combate à LGBTIfobia e da proteção da população LGBTI+ para mudança desse grave cenário de violência.

Assim, diante da eventual ocorrência de crimes com motivação LGBTIfóbicos na Região Central da maior cidade do Estado, considerando a gravidade dos fatos, e tendo em vista minhas prerrogativas como parlamentar eleito deste Estado, requeiro as informações.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2024.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100390031003000390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em **25/04/2024 19:24** Checksum: **419E23705B531B59F07C95B8824359187F14125E94BEE31A8F2309F407FE39D2**

